



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 1

PARECER JURÍDICO	
Nº SUPRAM LM 512347/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02724/2004/001/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): TRANSPRATA LTDA	CNPJ / CPF: 18.293.530/0001-30
Empreendimento (Nome Fantasia) TRANSPRATA LTDA	
Município: SÃO DOMINGOS DO PRATA	
Atividade predominante: POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS.	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7 Capacidade de Armazenagem < 75 m³	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno ([Ppp]) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ([Ppg])
Classe do Empreendimento 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input type="checkbox"/>) 4 (<input type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Relatório:

A empresa TRANSPRATA Ltda foi autuada em 12/07/2004 como incurso nos itens 1 e 2 do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelos Decretos nº 43.127/02 e nº 43.905/04, por ter cometido as seguintes irregularidades, transcritas *in verbis* do Auto de Infração:

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro

Pág.: 2



"Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença, constatada a existência de poluição ou degradação ambiental; Descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, Art. 3º, § 2º com dano ambiental."

O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, e instruído com a documentação exigível.

Conforme verificado às fls 02, o Auto de Infração foi enviado através do Ofício NUCOM Nº 1221/2004, tendo sido recebido em **19/07/2004**, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – AR de fls. 06.

Nos termos do artigo 25 do Decreto Nº 39.424/98, a Defesa deveria ter sido apresentada até o dia **09/08/2004**, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Entretanto a mesma só foi protocolizada em **22/09/2004**, portanto fora do prazo legal. **Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a Defesa é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.**

4. Conclusão

Face ao exposto, tendo em vista a intempestividade da defesa, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, recomendando a aplicação de uma multa no valor de R\$ 10.641,00, referente às infrações tipificadas nos itens 1 e 2, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02 e 43.905/04, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

Frisa-se que apesar do Decreto nº 39.424 de 05 de junho de 1998 ter sido revogado pelo Decreto nº 44.309 de 06 de junho de 2006, os processos administrativos continuam sendo analisados de acordo com a legislação existente à época do início dos respectivos processos, inclusive quanto ao procedimento e valor da multa (art. 104, Dec. 44309/06).

É o parecer, s.m.j



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro

Pág.: 3



Governador Valadares, 27 de setembro de 2006.

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: () Não (X) Sim

6. Data / Responsável

Data: 27/09/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen MASP: 1135574-0	Assinatura / Carimbo
Coordenador: Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo